



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 25/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA EVERY TI – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante** neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa a empresa **Every TI – Tecnologia e Inovação Eireli**, situada a SCN, Quadra 5, Bloco “A”, Torre Norte, Sala 1316, Edifício Brasília Shopping and Towers – Asa Norte, Brasília DF – CEP: 70715-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.925.028/0001-41, daqui por diante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **João Eduardo Nery de Oliveira**, Sócio-Diretor da empresa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 091.068.619, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 014.666.137-00, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por contrato social e procuração, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.004118/2017-76**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 09/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de subscrição de software e prestação de serviço técnico especializado para realização de análise e testes de segurança nos

sistemas da Imprensa Nacional, assim como atividades para manutenção da segurança, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total/Item R\$
1	Subscrição de software para realização de análise e teste de segurança em até seis sistemas	Subscrição	4	180.000,00	720.000,00
2	Serviços técnicos especializados	UST	4.032	255,00	1.028.160,00
Valor Total					1.748.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.748.160,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e cento e sessenta reais)**, conforme os valores descritos na cláusula primeira acima.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PPA 2016/2019 – Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado;

PTRES 085591;

Elemento de Despesa: 33.90.40-06 para o item 1 e 33.90.40-21 para o item 2.

Nota de Empenhos nº: 2018NE800478, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, e 2018NE800479, no valor de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5.5. A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

b) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;

c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e

d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

The bottom of the page features several handwritten marks. On the left, there is a long horizontal line with a small '1)' written below it. To its right is a large, stylized capital letter 'A'. Further right, there is a small, illegible scribble. On the far right, there is a large, circular signature or stamp.

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e anexos, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão demandados por meio de ordens de serviço, as quais conterão os prazos definidos para execução.

8.2. Os serviços são classificados como serviços continuados e poderão ser prestados, quando necessário, nas dependências da Imprensa Nacional em Brasília/DF – Conforme definição da Instrução Normativa SEGEPM/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, “Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

8.3. Os serviços serão prestados, quando nas dependências da Imprensa Nacional, no período das 08:00 às 18:00 horas dos dias úteis, esporadicamente, conforme necessidade do serviço, este horário poderá ser alterado a pedido da Contratante.

8.4. As alterações nas necessidades previstas e mudanças no cenário tecnológico podem implicar ajustes nos quantitativos estimados, os quais poderão ser modificados, a critério da Imprensa Nacional, respeitados os valores globais do contrato e a legislação vigente.

8.5. Acordo de Nível de Serviços – ANS (SLA)

8.5.1. Os indicadores de nível de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre a Imprensa Nacional e a Contratada, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços executados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados à natureza e à característica dos serviços, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

8.5.2. Os chamados técnicos serão categorizados nos Níveis de Severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

NÍVEIS DE SEVERIDADE	
Nível	Descrição
1	Serviço totalmente indisponível
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes;



NÍVEIS DE SEVERIDADE	
Nível	Descrição
4	Consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução e demais questionamentos sobre a utilização da solução.

8.5.3. Para os serviços de suporte técnico e manutenção do software de análises e testes de segurança dos sistemas da Imprensa Nacional, deverão ser obedecidos os seguintes níveis de serviço:

Nível de Serviço				
Prazos	1	2	3	4
Início do atendimento	2 horas	4 horas	8 horas	16 horas
Solução provisória	24 horas	40 horas	64 horas	80 horas
Término do atendimento	80 horas	120 horas	160 horas	200 horas

8.5.4. Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

- Início do Atendimento:** Horas úteis decorridas entre a abertura do chamado técnico pela Contratante e o primeiro contato do técnico da Contratada.
- Solução Provisória:** Horas úteis decorridas entre o início do chamado técnico e a apresentação da solução provisória. Entenda-se por solução provisória uma alternativa que viabilize o funcionamento dos sistemas da Imprensa Nacional até que o problema seja tratado em definitivo.
- Término do Atendimento:** Horas úteis decorridas entre o início do chamado técnico e a conclusão do atendimento do chamado técnico pela Contratante.

8.5.5. Caso o problema identificado, por questão de viabilidade técnica, necessite de mais tempo para apresentar uma solução definitiva, esta deverá ser solicitada juntamente com as motivações para o novo prazo, que serão submetidas para avaliação pelos técnicos da CORTI, que poderão optar por conceder ou não o prazo com base na justificativa apresentada.

8.5.6. O atendimento da demanda só será considerado concluído após o de acordo do demandante do chamado da Contratante. Caso a Contratante não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a Contratante fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.

8.5.7. O nível de severidade do chamado será definido em comum acordo entre a Contratante e a Contratada no momento da sua abertura.

8.5.8. O nível de severidade poderá ser reclassificado, quando necessário. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à Contratada por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

8.5.9. No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificados, serão aplicados os seguintes descontos nas respectivas faturas do mês em que houver o(s) incidente(s):

Descontos pelo não atendimento aos Níveis de Serviço	
Nível de Severidade	Desconto
1	2%
2	1,5%
3	1%
4	0,5%

8.5.10. Deverão ser mantidos registros para cada atendimento realizado, onde a Contratada deverá apresentar sempre que solicitado seu detalhamento em formato de relatório contendo minimamente data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

8.5.11. No que tange aos serviços prestados, por meio do item de Serviços Técnicos Especializados, serão observados os prazos e a qualidade dos produtos entregues em relação ao escopo solicitado.

8.5.12. Havendo descumprimento dos prazos acordados nas ordens de serviço, deverão ser aplicadas as glosas previstas abaixo:

- a) Para atrasos maiores que 10 (dez) dias, deverá ser descontado 0,5% do valor total da Ordem de Serviço.
- b) Para atrasos maiores que 20 (vinte) dias, deverá ser descontado 1% do valor total da Ordem de Serviço.
- c) Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias úteis, deverá ser descontado 2% do valor total da Ordem de Serviço.

8.5.13. Qualidade dos produtos entregues:

8.5.14. Caso os produtos apresentem pequenos erros que possam ser ajustados em um prazo de até 10 (dez) dias após a notificação, deverá ser descontado 1% do valor da Ordem de Serviço.

8.5.15. Caso os produtos apresentem pequenos erros que possam ser ajustados em um prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação, deverá ser descontado 2% do valor da Ordem de Serviço.

8.5.16. Caso os produtos apresentem pequenos erros que possam ser ajustados em um prazo de até 20 (vinte) dias após a notificação, deverá ser descontado 3% do valor da Ordem de Serviço.

8.6. Atualização Evolutiva

8.6.1. Caso julgue necessário, a Contratante poderá solicitar à Contratada a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração de atualização evolutiva disponibilizada pelo fabricante. Para esse caso, a Contratada deverá apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pela Contratante.

8.6.2. O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento.

8.6.3. Indisponibilidades, degradação de desempenho ou mau funcionamento decorrentes do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos, conforme o caso.

8.7. Indicadores de Níveis de Serviços

8.7.1. Os serviços serão medidos com base no atendimento dos chamados de suporte abertos ou fechados no período de 30 dias.

8.7.2. Em caso de descumprimento dos prazos definidos, serão aplicados os redutores no pagamento referentes ao descumprimento dos acordos de nível de serviço.

8.7.3. O valor percentual de redução a ser aplicado é representado pelo valor máximo de redução (5%) do valor da fatura mensal. A aplicação dessa penalidade servirá ainda como indicador de desempenho da Contratada na execução dos serviços.



8.7.4. Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três meses consecutivos, ou quatro meses intervalados durante um ano, deverão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato.

8.7.5. O Relatório de Suporte Técnico e Manutenção – Deverá ser elaborado mensalmente, entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo o resultado dos indicadores de serviço do mês de referência. Tal informação servirá de insumo para a avaliação dos serviços realizados e dos indicadores alcançados no período.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações Da Contratante

9.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 30 da IN nº 4/2014, da SLTI/MPOG, e suas atualizações, no que couber, representantes para gerenciar o presente contrato.

9.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

9.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado e das Ordens de Serviços.

9.1.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

9.1.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.1.8. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

9.1.9. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.1.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.11. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

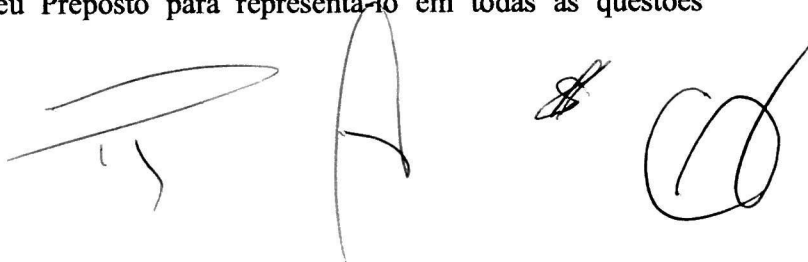
9.1.12. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

9.1.13. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

9.2.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões



relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.

9.2.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

9.2.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

9.2.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto deste Termo de Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

9.2.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.

9.2.7. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.2.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Contrato.

9.2.9. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

9.2.10. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.2.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

9.2.13. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

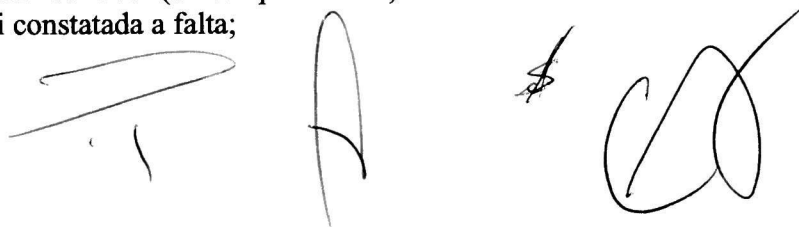
10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;



b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

10.3. A sanção estabelecida na alínea “c” do item 10.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

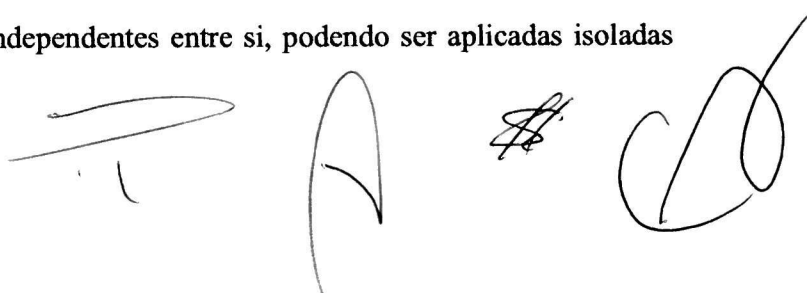
10.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

10.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 10.1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas



ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05 SEGES/MPDG, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

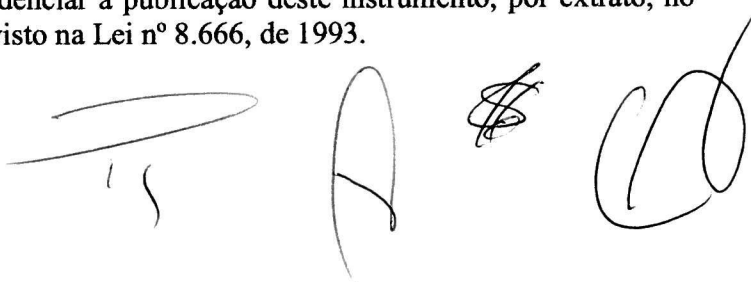
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

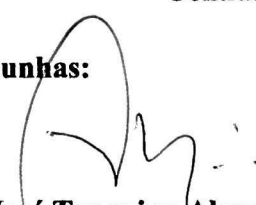
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



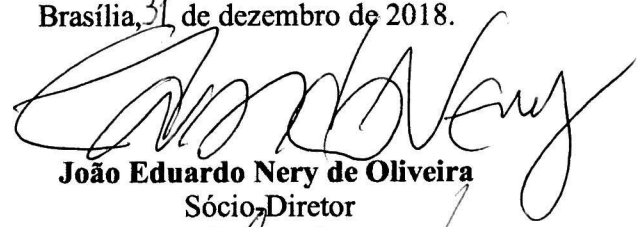
Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor Geral
Contratante

Testemunhas:

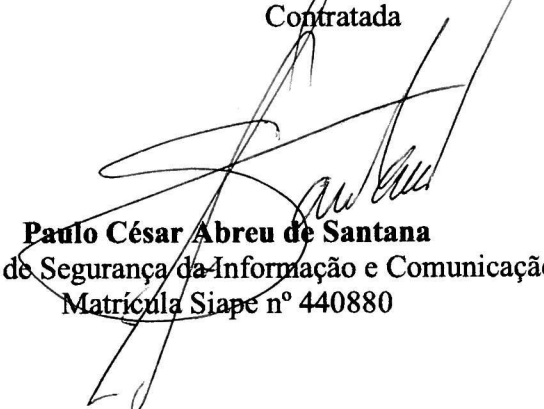


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179

Brasília, 31 de dezembro de 2018.



João Eduardo Nery de Oliveira
Sócio-Diretor
Contratada



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880